

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000162/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050279/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10262.200681/2024-62
DATA DO PROTOCOLO: 25/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS PREST.DE SERV. E INSTALADORAS DE SIST. E REDES DE TV POR ASSIN. CABO, MMDS, DTH E TELECOM. DO ESTADO DE RONDONIA - SINSTAL RO, CNPJ n. 16.617.453/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA, CNPJ n. 25.186.390/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE RO., CNPJ n. 05.708.581/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANIEL MEDEIROS DE BRITO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, do Plano da CNTCP**, com abrangência territorial em RO.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/05/2025

Para jornada integral fica convencionado o piso salarial no valor de **R\$1.457,00 (mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais)** a partir de 01/09/2024.

Parágrafo Único: Ficam excluídos dos pisos os TRABALHADORES em treinamento ou jovem aprendiz.

Parágrafo Segundo - Caso o salário-mínimo nacional seja reajustado em janeiro de 2024 em valor superior ao previsto no presente "caput", não haverá prejuízo ao trabalhador, devendo ser aplicado o maior valor.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL POR FUNÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Para efeito de piso por função/cargo serão considerados os seguintes cargos e salários, conforme a tabela abaixo, ressaltando que a mera alteração/adoção de nomenclatura diversa não poderá constituir óbice a sua aplicação.

Parágrafo Primeiro – O trabalhador contratado para o cargo denominado de trainee, somente poderá permanecer em atividade durante o período de 120 (cento e vinte dias), após, deverá ser classificado em outro cargo ou liberado do serviço.

PISOS SALARIAIS

CARGOS/FUNÇÕES	PISOS EM 01/09/2024
INSTALADOR REPARADOR DE CABO METÁLICO E FIBRA (Não inclui atividades executadas para fusão de fibra ótica)	R\$ 1.457,00
AGENTE DE SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES I Definição: empregados qualificados como técnicos, devidamente credenciados para exercer, e que exerçam, duas ou mais atividades de instalações e/ou reparos de L.A, ADSL, TUP e/ou TV em fibra ótica (home connect).	R\$ 1.543,78
AGENTE DE SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES II Definição: empregados qualificados como técnicos, devidamente credenciados para exercer, e que exerçam, duas ou mais atividades de instalações, implantação e/ou reparos de L.A, ADSL, TUP e/ou TV em par metálico, satélite, DTH e/ou fibra, incluindo home connect e fusão.	R\$ 1.655,81
LIGADOR DE LINHAS TELEFONICAS (DG)	R\$ 1.457,00
EMENDADOR DE CABOS TELEFONICOS C	R\$ 1.596,48
INSTALADOR E REPARADOR DE ADSL I	R\$ 1.581,54
INSTALADOR E REPARADOR DE LINHAS DE DADOS I Definição: Instalador de linhas de comunicações de dados	R\$ 1.792,47
AJUDANTE OPERACIONAL ALMOXARIFE AUXILIAR DE REDES AUXILIAR ADMINISTRATIVO INSTALADOR REPARADOR DE TUP	R\$ 1.457,00
DESENHISTA CADISTA (AUTO-CAD)	R\$ 1.739,72
PROJETISTA	R\$ 2.008,11
SUPERVISOR OPERACIONAL	R\$ 4.200,96
EMENDADOR DE FIBRA OPTICA	R\$ 2.514,94
CONSULTOR DE VENDAS Definição: Pessoa capacitada para atuar com consultoria em serviços de telecomunicações	R\$ 1.527,80
VENDEDOR DE SERVIÇOS Definição: Pessoa capacitada para atuar com vendas dos serviços de telecomunicações	R\$ 1.457,00
ATENDENTE/TELEOPERADOR/TELESSERVIÇOS (Jornada legal de 36 horas semanais) Definição: Internos das empresas prestadoras de serviços de infraestrutura em telecomunicações para atendentes, teleoperadores de áudio/vídeo com carga horária definida pela legislação de até 36 horas semanais. Excluem-se os trabalhadores de empresas específicas de Teleatendimento	R\$ 1.457,00

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais, se houver, decorrentes dos pisos acima serão pagas retroativamente com base nas datas indicadas no quadro, sendo que a quitação se dará no pagamento do 1º mês subsequente a assinatura e registro do presente instrumento coletivo de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Os salários (fora pisos) dos demais empregados, praticados em 30/04/2024, serão corrigidos pelo percentual de **3,23%** (três vírgula vinte e três por cento) a partir de 01/09/2024.

Parágrafo Primeiro: Não será objeto de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil conforme legislação específica.

Parágrafo Terceiro: As Empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes, inclusive por meio de acesso através de sistema eletrônico, nos quais constarão: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

Parágrafo Quarto: Ficam as Empresas obrigadas a fornecerem recibo dos documentos entregues por seus empregados, para quaisquer finalidades, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ABONO INDENIZATÓRIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Será concedido um abono indenizatório no valor de **R\$210,00** (duzentos e dez reais) a ser pago junto a folha de salários de agosto/2024.

Parágrafo Primeiro: Ficam isentas do pagamento do abono indenizatório as empresas que já tenham realizado reajuste mínimo de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento) na data-base, podendo compensar o que foi concedido antecipado por liberalidade.

Parágrafo Segundo: O referido abono indenizatório não se estenderá aos diretores, superintendentes, gerentes e coordenadores, devendo ser respeitada a política interna e nomenclatura de cargo de cada empresa.

Parágrafo Terceiro: O referido abono indenizatório não tem natureza salarial e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALARIO

O pagamento do valor correspondente a 50% do 13º salário poderá ser repassado como antecipação no mês da data de aniversário do empregado, após 1 (um) ano nos quadros da empresa, ou no mês de pagamento e gozo de férias, independentemente da exigência contida no art. 4º, do Decreto-Lei nº 57.155/65, facultando-se ao empregado a escolha pela forma que lhe for mais benéfica, desde que, o

empregado solicite ao departamento pessoal/ RH por escrito, 90 (noventa) dias antes do mês de férias e 90 (noventa) dias antes de seu aniversário.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago a todos os TRABALHADORES que vierem a trabalhar em horário noturno, independentemente da data de admissão, no percentual de 20% (vinte por cento) das 22:00 horas às 5:00 horas, considerando-se a hora de 52h:30m.

Parágrafo Único: Para os TRABALHADORES cuja jornada de trabalho seja das 22:00 horas às 5:00 horas, em havendo a continuidade da prestação de serviços, após as 05:00 horas, o labor prestado será considerado também, para todos fins legais, como horário noturno, a teor do parágrafo 5º do artigo 73 da CLT, em consonância com a jurisprudência do C.TST.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

Será efetuado o pagamento do adicional de insalubridade em conformidade com o grau apurado através pericial, aos trabalhadores que laborarem em áreas insalubres, respeitado sempre os mandamentos legais sobre a matéria.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o respectivo salário base para os trabalhadores que ocuparem os seguintes cargos:

- EMENDADOR DE CABOS TELEFÔNICOS – CBO 7321-10
- INSTALADOR-REPARADOR DE REDES E CABOS TELEFÔNICOS – CBO 7313-25
- REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS TELEFÔNICOS – CBO 7313-20
- INSTALADOR-REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS TELEFONICOS (IRLA, QUALIFICADOR DE LINHAS DE DADOS E ADSL) – CBO 7313-20
- AGENTE DE SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES
- AUXILIAR DE REDES TELEFÔNICAS
- ENCARREGADO DE EQUIPE DE OBRAS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES - CBO 7102-05
- INSTALADOR E REPARADOR DE SISTEMAS VIA RÁDIO
- INSTALADOR REPARADOR DE REDES E CABOS TELEFÔNICOS (OFICIAL DE REDES (ORA)
- MOTORISTA OPERADOR DE GUINDAUTO (MUNCK)
- OFICIAL DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CBO 7313-05
- EMENDADOR E ENCARREGADO DE CABOS DE FIBRA ÓTICA
- INSTALADOR E REPARADOR DE LINHAS DE ASSINANTES (IRLA / OSC)

Parágrafo Primeiro – Além dos cargos supracitados, as EMPRESAS se obrigam a pagar aos empregados, quando devidamente caracterizado por laudo técnico, Norma Regulamentadora e/ou legislação vigente, o adicional de periculosidade.

Parágrafo Segundo - As EMPRESAS deverão preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (antigo: DSS-8030), de acordo com as funções efetivamente exercidas e não apenas relativamente ao cargo, na forma prevista no Artigo 58 da Lei nº 8.213/1991.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE CONDUTOR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

A partir de 01/07/2024, os empregados devidamente habilitados e devidamente credenciados a conduzir veículos de propriedade das Empresas ou locados de terceiros que não seja do próprio condutor, farão jus ao recebimento do adicional de condutor autorizado, sendo:

TIPO DO VEÍCULO	01/07/2024
AUTOMÓVEL OU VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 125,62
CAMINHÃO	R\$ 236,22

Parágrafo Único - Somente poderá dirigir veículo da empresa o empregado formalmente designado e habilitado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SERVIÇO FORA DO LOCAL DE CONTRATAÇÃO**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025**

As Empresas se comprometem a fornecer hospedagem, alimentação, inclusive água, a todos os empregados que estiverem viajando a trabalho.

Parágrafo Primeiro - As despesas de locomoção, bem como lavagem roupas (uniformes) serão custeadas pelas Empresas.

Parágrafo Segundo - As Empresas se comprometem a não descontar no valor do vale alimentação e nem nos respectivos salários, as refeições fornecidas pela empresa aos trabalhadores em viagens a serviço.

Parágrafo Terceiro - Quando o empregado for transferido definitivamente de sua localidade de trabalho será garantido o mínimo de 25% sobre o seu salário nominal, sem despesa de custo de sua transferência, exceto quando a transferência for de total interesse do empregado.

Parágrafo Quarto - A partir de 01/07/2024, o empregado também receberá ou será reembolsado em qualquer das modalidades (diária) o valor de **R\$12,79** (doze reais e setenta e nove centavos) a título de diária complementar para pequenas despesas, devendo haver a comprovação das despesas por parte dos empregados, independentemente do cargo ocupado. A referida diária só é devida aos funcionários durante os deslocamentos e que ficam no mínimo 5 horas em viagem, e por mais de um dia fora da base.

Parágrafo Quinto - Aos empregados será assegurada uma passagem rodoviária de ida e volta à sua residência a cada 30 (trinta) dias, através de reembolso mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de emissão de bilhetes de passagem rodoviária.

Parágrafo Sexto - As vantagens asseguradas aos trabalhadores não serão aplicadas cumulativamente.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR/PPR)**

As EMPRESAS deverão negociar e firmar o ACT do PPR/PLR do exercício 2024 em até 60 (sessenta) dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de trabalho, com o SINDICATO.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

A partir de 01/07/2024 as EMPRESAS fornecerão aos seus empregados o benefício a título de CESTA BÁSICA através do sistema vale alimentação, no valor de **R\$114,56** (cento e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), dentro da modalidade do PAT.

Parágrafo Primeiro - A cesta básica tem natureza não salarial, e será utilizada para a aquisição de alimentos, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Segundo - A CESTA BÁSICA a que se refere o “*caput*” terá o valor creditado no cartão Vale-Alimentação até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês.

Parágrafo Terceiro – O benefício contemplado na presente cláusula será pago em conformidade com os dias efetivamente laborados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

A partir de 01/07/2024 as Empresas fornecerão aos seus empregados, sempre até o 1º (primeiro) dia útil do mês, o benefício do vale refeição/alimentação dentro da modalidade do PAT, no valor de **R\$27,67** (vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), por dia integralmente trabalhado, com participação do empregado em até 5% (cinco por cento) do valor

Parágrafo Primeiro – O valor será creditado mensalmente, no primeiro dia útil do mês, na razão de 26 (vinte e seis) tíquetes dias em cada mês.

Parágrafo Segundo – Poderá o trabalhador optar pela modalidade vale refeição ou vale alimentação, a seu critério, mantendo-se com o benefício escolhido pelo prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro - As Empresas fornecerão normalmente o benefício previsto na presente cláusula de forma integral (100%) durante o período de gozo de Férias, bem como durante o período de até 90 (noventa) dias para casos de afastamento previdenciário, por doença ou acidente de trabalho e durante o período de gozo de Licença Maternidade, a contar da data do afastamento.

Parágrafo Quarto – A entrega será antecipada e corresponderá a 26 (vinte e seis) vales/mês, deduzidas a quantidade de Faltas injustificadas do mês anterior no fornecimento do mês seguinte e observada a proporcionalidade nos casos de admissão e demissão e afastamentos do trabalho (INSS com auxílio-doença previdenciário e/ou acidentário).

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As Empresas fornecerão vale transporte aos seus empregados que utilizam transporte público para comparecimento ao trabalho em sua jornada normal, conforme lei número 7.418 de 12/85.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas poderão firmar convênio com o ministério da educação, repassando ao trabalhador o salário educação. As empresas garantirão o fornecimento de material escolar aos seus empregados estudantes, conforme critério a ser estabelecido entre as partes.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

As Empresas fornecerão plano de saúde, médico e odontológico, aos empregados que por ele optarem, facultando a inclusão de dependentes (cônjuge e filhos).

Parágrafo Primeiro - A participação do empregado no custeio será de 20% (vinte por cento) para o titular e 100% (cem por cento) para cada dependente inscrito.

Parágrafo Segundo - A participação do empregado no custeio do plano odontológico a partir de 01/07/2024 será de **R\$13,71** (treze reais e setenta e um centavos) tanto para o titular quanto para cada dependente inscrito.

Parágrafo Terceiro - Os valores previstos no parágrafo primeiro e segundo serão reajustados no mesmo percentual aplicado pela operadora do plano de saúde, quando da renovação do contrato de assistência médica e odontológica.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

As Empresas a partir de 01/07/2024, farão em favor dos seus empregados, e sem ônus para os mesmos, um seguro de vida em grupo, observada a cobertura mínima de **R\$10.718,37** (dez mil, setecentos e dezoito reais e trinta e sete centavos) em caso de morte do empregado, por causas naturais ou acidentais, independentemente do local ocorrido; ou em caso de invalidez permanente (Total ou Parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou porcentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente, cujo valor de cobertura será variável, conforme tabela de cálculo da seguradora; ou ainda em caso de invalidez permanente e irreversível por doença, cuja perda da existência independente será caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do segurado.

Parágrafo Primeiro - As indenizações, independente de cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

Parágrafo Segundo - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta cláusula, ficam as Empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

Parágrafo Terceiro - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, prevista no “caput” desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui o outro.

Parágrafo Quarto - As Empresas não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo Quinto - Além das coberturas previstas no “caput” desta cláusula, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio funeral, no valor de até **R\$3.537,06** (três mil,

quinhentos e trinta e sete reais e seis centavos) a partir de 01/07/2024, em caso de falecimento do trabalhador.

Parágrafo Sexto – O RH da empresa auxiliara o trabalhador na coleta e entrega da documentação para viabilização do recebimento do benefício.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO AO FILHO COM DEFICIÊNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

A partir de 01/07/2024 as Empresas reembolsarão mensalmente, mediante comprovação através de recibos ou notas fiscais, as despesas até o valor de **R\$472,44** (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), para os trabalhadores que tenham filhos com deficiência, desde que comprovado através de avaliação médica.

Parágrafo Único - A condição de pessoa com deficiência, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência, deverá ser expressamente declarada em laudo médico com prazo indeterminado, nos termos legais, sujeito a averiguação por parte da Empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

Aos TRABALHADORES admitidos após **01/05/2024** será assegurado o salário da função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TESTE ADMISSIONAL

A realização de teste admissional práticos operacionais não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias.

Parágrafo único: As EMPRESAS fornecerão, gratuitamente, alimentação aos candidatos em teste, que permanecerem na empresa no período de duração da jornada de trabalho referente à função pleiteada.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações de rescisões de contrato individual de trabalho dos EMPREGADOS, independentemente do tempo de serviço, serão realizadas com a assistência do SINTTEL de forma híbrida (presencial ou telepresencial), podendo o empregado optar pela modalidade, sem ônus para a empresa.

Parágrafo Primeiro: Quando as empresas comparecerem ao Sindicato, para este realizar a assistência a empregados, nas situações e termos previstos na CLT, fica o Sindicato obrigado a fornecer uma declaração do seu comparecimento, ainda que não realizada a homologação.

Parágrafo Segundo: Enquanto o Sindicato não mantiver subsedes em outras localidades do Estado e, sendo a homologação procedida nessas localidades, as empresas poderão solicitar a assistência da SRTE/MTE ou dos órgãos judiciais previstos em lei.

Parágrafo Terceiro: A empresa agendará com antecedência mínima de 3 (três) dias, junto ao Sindicato, a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, que por este motivo dará expresso recibo, a data, horário e local em que será levada a efeito a homologação da rescisão. As homologações serão realizadas mediante a apresentação do extrato atualizado do FGTS, exame médico demissional – ASO e demais documentos exigidos pela legislação vigente, devendo a empresa cumprir os prazos legais.

Parágrafo Quarto: Não comparecendo o empregado na data da homologação, as empresas darão conhecimento do fato ao Sindicato, mediante comprovação da prévia comunicação, o que a desobrigará do pagamento das multas previstas em lei e nesta CCT.

Parágrafo Quinto: A entrega da documentação prevista no Parágrafo 6º. do Artigo 477 da CLT, após os 10 dias do desligamento, no ato da homologação da rescisão, seja no Sindicato ou na empresa, e mantendo a obrigação da quitação das verbas rescisórias até o 10º dia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estipulado o prazo máximo de 90 (noventa) dias (improrrogáveis) para o contrato de experiência, obrigando-se o empregador a fazer anotação do mesmo na CTPS do empregado conforme o disposto na CLT.

Parágrafo Primeiro - No caso de readmissão de empregado, na mesma empresa e para a mesma função, dentro de um período de 6 meses após o término de contrato anterior, fica vedada a utilização do contrato de experiência.

Parágrafo Segundo - No caso de admissão de empregado para o exercício daquelas funções constante da Cláusula Segunda e que comprovadamente venha possuir experiência superior a 12 meses, na mesma Empresa, através de registro em CTPS, o prazo máximo do contrato de experiência será de 60 (sessenta dias).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E CONVÊNIOS

As empresas promoverão cursos, treinamentos e palestras com certificação visando o aperfeiçoamento profissional dos empregados.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACUMULO E DESVIO DE FUNÇÃO

Desde que devidamente capacitado e autorizado pela EMPRESA para o exercício de atividade com acúmulo de função no mesmo período de trabalho, o trabalhador, quando convocado e enquanto perdurar essa situação, receberá uma gratificação pelo exercício da função acumulada executada equivalente a 40% (quarenta por cento) do seu salário base, incidindo reflexos para todos os fins previstos na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Se o exercício da atividade com acúmulo de função for superior a 6 (seis) meses, a EMPRESA deverá promover automaticamente a reclassificação para a função exercida e no caso do

salário, deverá ser resguardada a opção por parte do empregado pela condição salarial que lhe for mais benéfica.

Parágrafo Segundo: As partes ajustam a formação de uma comissão mista para que no prazo de 90 (noventa) dias: faça as avaliações necessárias para a imediata correção de possíveis inconsistências.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

As EMPRESAS se obrigam a informar em quadro de aviso, seus TRABALHADORES, que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e sexual.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante, fica assegurada estabilidade de 90 (noventa) dias, depois de cessado o auxílio previdenciário.

Parágrafo Único - A gestante é obrigada a exibir o atestado até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PUNIÇÕES

Desde que não tenha havido a prática de novas faltas no mesmo período, as advertências e suspensões aplicadas aos empregados, poderão ser canceladas, após 12 (doze) meses, exceto aquelas relativas à não utilização de EPI's, EPC's e ao não cumprimento de normas de segurança do trabalho, que terão duração de 2 (dois) anos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACIDENTE COM VEICULOS

Nos casos de acidentes com veículos da empresa ou a serviço dela, os empregados somente serão responsabilizados monetariamente, quando comprovada a negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo do condutor, através de órgão de trânsito competente, ou boletim de ocorrência.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de comprovada culpa do empregado, o desconto decorrente será efetuado em parcelas mensais consecutivas, correspondentes a 10% da remuneração do empregado, não podendo ultrapassar 15 (quinze) parcelas mensais.

Parágrafo Segundo - Na rescisão contratual o desconto equivalerá até o valor de uma remuneração mensal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTES DE OPERÁRIOS

Fica vedado o transporte específico para obras, de operários em caminhões descobertos.

Parágrafo Primeiro - Os veículos para transporte dos operários devem obedecer a exigências do art. 108 do código nacional de trânsito.

Parágrafo Segundo - As partes convenientes solicitarão junto à autoridade competente, autorização para estacionarem em local proibido, quando necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PARCELAS DE NATUREZA NÃO SALARIAIS

As partes pactuam que as parcelas pagas pelas Empresas para a manutenção do plano de saúde a favor de seus empregados, dos valores pagos a título de habitação, do fornecimento de telefone celular, notebook, bip ou pager, do fornecimento de combustível para uso em veículos a serviço das mesmas, do fornecimento do vale-alimentação bem como o veículo cedido pelas Empresas ou alugado diretamente dos empregados ou de terceiros para realização de suas atividades, não são considerados prestação in natura, para os efeitos do artigo 458 da CLT, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários daqueles mesmos empregados, nos termos do Inciso I da Súmula 367 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO APOSENTADORIA

A Empresa concederá mediante crédito no cartão alimentação, uma cesta básica equivalente 4 (quatro) salários mínimos àquele empregado que se aposentar, desde que o contrato de trabalho entre as partes conte com mais de 3 (três) anos de vigência.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho é fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto para os casos específicos em que a lei prevê carga horária semanal máxima de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Em todas as atividades sujeitas ao plantão, as Empresas negociarão através de instrumento próprio a escala de revezamento, inclusive jornada espanhola prevista na forma da OJ-323 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Parágrafo Segundo - O trabalho poderá ser prestado por tarefa ou por produção e, por constituir-se uma exceção ao trabalho normal (trabalho por hora, dia ou mês), deverá ser ajustado por escrito entre o **SINTTEL** dos respectivos estados.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que realizam o trabalho externamente, sem controle e sem a subordinação direta do empregador estarão enquadrados no Art. 62, inciso I da CLT e isentos da obrigação de registro e controle de ponto diário, desde que tais condições constem e estejam devidamente registradas e anotadas na Ficha de Registro de Empregados (FRE), na Carteira de Trabalho (CTPS) e no Contrato Individual de Trabalho firmado com os empregados.

Parágrafo Quarto – Para atender as necessidades de seus serviços fica convencionado que as empresas poderão adotar outras formas de registro de ponto alternativo, em conformidade com o disposto na portaria 373 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do trabalho e emprego que dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, devendo para tanto negociar instrumento próprio diretamente com o SINTTEL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

a) 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

- b)** 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c)** 05 (cinco) dias para o Pai no caso de nascimento de filhos, considerando que as empresas cadastradas no projeto "Empresa cidadã" concederão mais 15 dias;
- d)** nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, até 06 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.
- e)** Caso a empresa não tenha convênio para pagamento direto do PIS ao empregado, as partes poderão negociar a liberação do mesmo para recebimento do abono.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções da jornada de trabalho, que independam da vontade do TRABALHADOR, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada à remuneração.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

As Empresas manterão nos locais de trabalho e onde couberem, instalações sanitárias com separação por sexo e em perfeitas condições de higiene, bem como deverão fornecer água potável aos seus empregados.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE EPI

Serão fornecidos gratuitamente pela empresa, uniformes, macacões, fardamentos, peças, vestuários, ferramental/equipamentos e equipamentos de proteção individual/grupo, quando exigidos por lei ou pelo empregador.

Parágrafo Primeiro - Os empregados se obrigam ao uso devido dos uniformes/ EPI que receberem e a indenizar a empresa por extravio ou dano causado por uso indevido. Caso o empregado não faça o uso dos EPIs fornecidos para o exercício da atividade laboral, será facultado ao empregador o cumprimento da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Os empregados são responsáveis pela conservação das máquinas, equipamentos, ferramental e veículos que lhes forem confiados para o desempenho de suas funções responsabilizando-se por prejuízos advindos de negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo, devidamente apurados com a participação do representante sindical, garantindo o amplo direito de defesa do trabalhador. Após a conclusão da apuração, em sendo constada uma das modalidades de responsabilidade supracitada, fica a empresa autorizada a efetuar os referidos descontos da remuneração do empregado causador, devendo ser respeitado o valor mensal de 10% do salário do trabalhador, não podendo ultrapassar 15 (quinze) parcelas mensais.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME

As Empresas fornecerão aos seus empregados que atuam externamente o conjunto de uniformes completos, compostos de 2 (duas) calças, **4 (quatro) camisas de manga curta ou camisetas de mangas**

curtas ou compridas e 1 (um) par de sapatos ou botinas, por semestre, gratuitamente, tornando-se obrigatório o uso durante o expediente de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas concederão a instalação de um quadro de avisos para uso do sindicato, para comunicações de interesse da categoria bem como afixará cópias da presente Convenção Coletiva de trabalho nos quadros de avisos.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTE SINDICAL

Ficam asseguradas ao empregado eleito para exercera função de representante sindical as prerrogativas do artigo 543 da CLT e seus parágrafos.

Parágrafo Primeiro – As empresas liberarão das suas atividades laborais, em favor do SINTTEL, por indicação desde e sem prejuízo dos seus vencimentos diretos e indiretos, ou seja, salário e demais verbas que componham sua remuneração, bem como dos benefícios previstos nos instrumentos normativos ou carta compromisso.

Parágrafo Segundo - Ao empregado eleito como previsto, fica garantida a liberação remunerada para participação em cursos, palestras, simpósios, plenárias, seminários e congressos, desde que limitada a 3 (três) dias por mês e a 15 (quinze) dias por ano.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Os representantes sindicais serão liberados pelas empresas um dia no mês, com ônus para o empregador, conforme solicitação apresentada pelo SINTTEL de cada estado, com devida antecedência.

Parágrafo Único - Ao Dirigente Sindical indicado pelo SINTTEL-RO para participação em cursos, palestras, simpósios, plenárias, seminários e congressos ficam garantidos a sua remuneração integral pelas Empresas, desde que não ultrapasse 10 (dez) dias por ano e 200 horas/ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS

O valor da mensalidade sindical será correspondente ao percentual de 1% (um por cento) da remuneração do filiado, a ser depositado no Banco do Brasil, conta corrente nº 95.310-5, agência 0102-3 em nome do SINTTEL-RO.

Parágrafo Único - A Empresa se compromete a enviar mensalmente e até o décimo dia útil do mês subsequente ao de competência a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINTTEL-RO, referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminada com o nome dos empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Foi deliberado por assembleia geral, entre o Sindicato Patronal (SINSTAL) e Federação Patronal (FENINFRA) com as empresas que representam o segmento de prestação de serviços em telecomunicações, que as mesmas deverão recolher contribuição confederativa patronal à FENINFRA no valor correspondente a 1% (um por cento) do capital social do CNPJ raiz da empresa (matriz), com o valor mínimo da aludida contribuição no importe de dois mil reais e valor máximo da contribuição no importe de setenta mil reais, anualmente, em até 10 dias após a aprovação desse Instrumento Normativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão diretamente ao SINSTAL a Contribuição Assistencial Patronal, no valor correspondente a **R\$25,00** (vinte e cinco reais) **por empregado**, com base na folha de pagamento do mês de maio 2024, sendo que o valor mínimo não poderá ser inferior a **R\$1.500,00** (mil e quinhentos reais) e o pagamento deverá ser realizado mediante emissão de boleto bancário pelo SINSTAL, em até 20 (vinte) dias do registro do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Para que se proceda ao cálculo do valor devido, as empresas obrigam-se ainda, a fornecerem até o dia 15 de setembro de 2024, o número de trabalhadores que integram sua folha de pagamento do mês de maio do mesmo ano.

Parágrafo Segundo: O atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 15 dias de atraso – 2% (dois por cento);
- b) 16 a 30 dias de atraso – 4% (quatro por cento);
- c) 31 a 60 dias de atraso – 10% (dez por cento);
- d) 61 a 90 dias de atraso – 15% (quinze por cento);
- e) acima de 90 dias de atraso – 20% (vinte por cento).
- f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

Parágrafo Terceiro: Conforme o que estabelece o artigo 513, alínea “e” da CLT, a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal: *“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”* e Assembleia Geral Extraordinária de autorização para a cobrança e o recolhimento da Contribuição Assistencial 2024, realizada no dia 31 de maio de 2024, devidamente convocada através de edital publicado no “Jornal A Gazeta de Rondônia” do dia 28 de maio de 2024 – Página 6, as empresas, associadas ou não, ficam obrigadas a recolher o valor do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto: O prazo para oposição das empresas não associadas será de 10 (dez) dias corridos após as assinaturas do presente instrumento e poderá ser comunicada ao SINSTAL/FENINFRA através de apresentação da qualificação completa da empresa, via e-mail relacionamento@feninfra.org.br.

Parágrafo Quinto: Será divulgado no sítio eletrônico do SINSTAL/FENINFRA: <https://www.feninfra.org.br> o referido instrumento coletivo, bem como a data de início e término do prazo para o exercício do direito de oposição pelas empresas interessadas.

Parágrafo Sexto: A quitação e a extinção da obrigação de pagar estão previstas no Art. 149 da CF/88, Art. 308 do Código Civil Brasileiro e do Tema 935 do STF, que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento, com a remessa do comprovante de pagamento do recolhimento ao Sindicato no e-mail relacionamento@feninfra.org.br. O seu não pagamento implica em cobrança judicial, conforme Acórdão do Tema 935 – STF.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As Entidades promoverão a constituição da Comissão de Conciliação Prévia e fica entendida a liberdade das empresas manifestarem seu interesse em aderir a Comissão de Conciliação Prévia (CCP) nos termos da Lei 9.958/2000, constituída no âmbito da área de abrangência e atuação de cada Sindicato.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - OS EFEITOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As condições de trabalho instituídas na presente Convenção Coletiva de Trabalho produzem efeitos erga omnes no âmbito das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações e empresas de infraestrutura de telecomunicações com atuação no Estado de Rondônia, excetuados as Operadoras de Telecomunicações, Empresas de Telemarketing/Teleatendimento, Empresas de Telecomunicações por Satélites e os Provedores de Acesso à Internet, cujas condições de trabalho constam em instrumentos coletivos específicos.

Parágrafo Único: As partes Convenientes e as Empresas do segmento estabelecem que nenhum acordo individual poderá ser firmado contendo condições inferiores as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES

O descumprimento pelas partes das obrigações ajustadas no presente instrumento acarretará multa de 5% do salário mínimo vigente nacional a cada dia, por infração e por empregado afetado, a qual reverterá em favor da(s) partes prejudicada(s), conforme a natureza da cláusula descumprida ou desrespeitada.

Parágrafo Único - O Sindicato laboral notificará a empresa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas, ficando acordado, ainda que, uma vez notificada, a empregadora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade apresentada, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente instrumento coletivo de trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, para as categorias econômicas e de trabalhadores por ela abrangida, as partes depositarão cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho na Gerência ou Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPROMISSO

As partes convenientes se comprometem a envidar esforços para a unificação das convenções coletivas de trabalho das empresas do segmento de rede externa de telecomunicações, a nível nacional

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

As EMPRESAS se obrigam a manter as condições mais benéficas atualmente existentes, inclusive no que tange aos benefícios praticados, nos termos e condições previstos na presente CCT, ou seja, respeitados os reajustes previstos nas cláusulas de piso, salários e benefícios.

Parágrafo Único - As condições mais benéficas serão formalizadas em Acordo Coletivo de Trabalho sob pena de ação de cumprimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SUCESSÃO DE CONTRATOS

As EMPRESAS se obrigam a manter as condições mais benéficas atualmente existentes, inclusive no que tange aos benefícios praticados, nos termos e condições previstos na presente CCT, ou seja, respeitados os reajustes previstos nas cláusulas de piso, salários e benefícios.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a fusão ou incorporação de EMPRESAS, ou ainda de absorção de mão de obra, mesmo que parcial, perante o mesmo tomador dos serviços, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho, bem como do instrumento coletivo da categoria profissional, vigente à época do evento.

Parágrafo Segundo: No intuito de preservar a "leal concorrência" no setor, quando do processo de sucessão de contrato de prestador de serviços e ou assunção de prestação de serviços realizados por outra empresa junto à tomadora de serviços na categoria abrangida, ficam as empresas obrigadas a manter os benefícios, salários e condições de trabalho aos trabalhadores nas mesmas condições e níveis praticados pela antecessora.

Parágrafo Terceiro: As empresas, nos casos de sucessão de contratos e/ou busca de profissionais para preenchimento de vagas e/ou reposição, irão contratar, preferencialmente, os empregados associados/sindicalizados do Sinttel, o qual disponibilizará um banco de currículos para consultas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em adequação ao item 155 do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD nº 679/2016, UE), como permitido pelo artigo 611-A da CLT, e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13.709/2018, BR), com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, convencionou-se que as Empresas e os Sindicatos estarão autorizados a procederem com: a coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais de seus empregados e dependentes, inclusive os sensíveis, para fins de concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos para admissão, movimentações, promoção, estabilidade e outros previstos no Contrato de Trabalho e/ou decorrentes do vínculo empregatício, assim como para cumprimento de obrigações legais, mesmo que para com o fisco e poder público, em relação à impostos e tributos destes derivados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SELO DE QUALIDADE

As EMPRESAS representadas pelo presente instrumento normativo, implementarão o Selo de Qualidade criado em conjunto pela FENINFRA e FIT/LIVRE, para atestação de qualidade técnica, regularidade trabalhista e fiscal das mesmas, podendo ser requerido via sistema simplificado disponibilizado pelos portais das entidades federativas.

Parágrafo Primeiro: Para fins de obtenção do Selo de Qualidade as EMPRESAS deverão apresentar os documentos especificados nos portais da FENINFRA e FIT/LIVRE que serão encaminhados à entidade certificadora para avaliação e conclusão do processo, gerando a validação do selo de qualidade ou não.

Parágrafo Segundo: O Selo de Qualidade de que trata a presente cláusula terá validade de 01 (um) ano e sua emissão será feita mediante o cumprimento das exigências do programa.

Parágrafo Terceiro: Para a certificação é indispensável que as empresas mantenham programas de integridade, cujo escopo seja formado por condutas e políticas que visam mitigar riscos e prejuízos, além de evitar a responsabilização por condutas ilegais, por meio da adequação, respeito e cumprimento da nossa legislação, acordos coletivos de trabalho, convenções coletivas de trabalho, como também, de coibir toda violência no ambiente de trabalho, assédios e práticas antissindicaís.

}

VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS PREST.DE SERV. E INSTALADORAS DE SIST. E REDES DE TV POR ASSIN. CABO,
MMDS, DTH E TELECOM. DO ESTADO DE RONDONIA - SINISTAL RO

VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE
TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA

EVANIEL MEDEIROS DE BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE RO.

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

